



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

LEI Nº 834

DE 26 DE ABRIL DE 1996.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 120 E 167,  
DA LEI MUNICIPAL N. 523/1989, E TOMA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da  
Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 120 da Lei N. 523/1989 passa a  
ter a seguinte redação:

"Art. 120 - Para efeito de aposentadoria será con-  
tado em dobro o tempo de licença especial e o período de férias  
não gozadas pelo servidor".

**Art. 2º** - O art. 167 da Lei N. 523/1989 passa a  
ter a seguinte redação:

"Art. 167 - As gratificações de insalubridade e pe-  
riculosidade são devidas ao funcionário pelo exercício de ativida-  
de profissional sujeita a condições especiais, que prejudiquem a  
sua saúde ou a sua integridade física, reguladas em Lei específi-  
ca e incorporáveis aos proventos de aposentadoria se percebidas  
por um período de 05 (cinco) anos ininterruptos ou dez anos inter-  
calados".

**Art. 3º** - Revogadas as condições em contrário, es-  
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CABEDELÓ-PB, AOS 26 DE ABRIL DE  
1996; 175º DA INDEPENDÊNCIA, 108º DA REPÚBLICA E 41º DA EMANCIPA-  
ÇÃO POLÍTICA CABEDELENSE.

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeitura Municipal de Cabelelo  
Prefeito  
José Francisco Régis  
Prefeito

PUBLICAÇÃO  
17000  
no dia 30/04/96, na forma  
do Art. 87 da LOM.

  
VISTO

